

ção de índices de produtividade aceitáveis nos diversos departamentos das mesmas. A suspensão obedecerá ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 353-I/77, de 29 de Agosto.

3 — a) Exonerar a comissão administrativa actualmente em funções;

b) Nomear uma comissão administrativa composta de cinco membros, para a qual são, desde já, designados:

Engenheiro António de Matos Salgueiro;  
Rui Ferreira Gomes.

4 — Encarregar o Ministro da Habitação e Obras Públicas de confiar a entidade especializada a análise da situação das empresas, devendo ser presente a Conselho de Ministros, no prazo de sessenta dias, um estudo pormenorizado de solução futura para as empresas com inventariação das respectivas consequências para todos os interessados, quer por força da sua participação de capital, quer em razão dos créditos que detenham sobre as mesmas.

5 — Incumbir as instituições de crédito que detenham créditos com garantia real sobre imóveis propriedade das empresas de assegurar novos financiamentos garantidos pelas obras que as empresas executem nesses mesmos imóveis, sendo concedido desde já um financiamento intercalar de 60 000 contos, para o qual será prestado o aval do Estado, para garantir o funcionamento das empresas até que os estudos referidos em 4 sejam discutidos em Conselho de Ministros.

6 — Manter, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção dada a essa disposição pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/78, de 5 de Abril, o regime previsto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do referido Decreto-Lei n.º 422/76.

7 — Que, até à apreciação em Conselho de Ministros do estudo referido em 4, não seja exigido às empresas do grupo o pagamento das contribuições nesta data em dívida à Previdência Social, salvo se as empresas puderem dispor, sem prejuízo do seu funcionamento, de fundos suficientes para as satisfazer.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Resolução n.º 78/78

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75-A/78, de 26 de Abril, que pôs em execução o Orçamento Geral do Estado para 1978, no qual está inscrita, no capítulo 60.º, divisão 03, classificação económica 39.00, do orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, a dotação global de 10 250 milhões de escudos para subsídios não reembolsáveis às empresas públicas, torna-se necessário proceder à divisão pelas empresas beneficiárias dessa dotação global.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Maio de 1978, resolveu:

1 — Autorizar a atribuição a cada empresa dos subsídios indicados no quadro anexo, dos quais serão deduzidos os montantes autorizados a título de subsídio não reembolsável durante a vigência do regime orçamental transitório.

2 — Determinar que do subsídio de cada empresa fique reservada uma parte, também indicada no quadro anexo, para fazer face aos encargos resultantes das operações de saneamento financeiro de que a empresa venha a beneficiar.

3 — Determinar que o subsídio atribuído à Navis — Navegação de Portugal, E. P., seja distribuído pelas empresas CNN — Companhia Nacional de Navegação e CTM — Companhia de Transportes Marítimos mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Quadro a que se referem os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/78, de 24 de Maio

(Valores em milhões de escudos)

Empresas	Subsídio atribuído	Parte reservada
<b>Da tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações:</b>		
Companhia Carris de Ferro de Lisboa .....	550	110
Metropolitano de Lisboa .....	80	16
Transtestejo .....	70	14
Serviço de Transportes Colectivos do Porto .....	300	60
CP — Caminhos de Ferro Portugueses .....	3 650	730
RN — Rodoviária Nacional .....	950	190
TAP — Transportes Aéreos Portugueses .....	200	40
Navis — Navegação de Portugal, E. P. ....	1 200	240
Infra-estruturas de longa duração do Metropolitano de Lisboa a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 90/77, de 31 de Dezembro .....	162	—
	<b>7 162</b>	<b>1 400</b>
<b>Da tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia:</b>		
Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal .....	1 214	200
Estaleiros Navais de Viana do Castelo .....	75	15
Fábrica Escola Irmãos Stephens ...	60	12
Empresa Pública dos Parques Industriais .....	15	3
	<b>1 364</b>	<b>230</b>
<b>Da tutela do Ministério da Agricultura e Pescas:</b>		
Sociedade Nacional dos Armadores de Pesca do Arrasto .....	265	53
Companhia Portuguesa de Pesca ...	43	7
Docapesca .....	107	19,4
Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Bacalhau .....	107	21,4
Pescul — Sociedade de Pesca de Crustáceos .....	4	0,6
Companhia das Lezírias do Tejo e Sado .....	7	1,4
Complexo Agro-Pecuário do Cachão .....	58	11,6
	<b>591</b>	<b>114,4</b>

Empresas	Subsídio atribuído	Parte reservada
<b>Da tutela do Ministério do Comércio e Turismo:</b>		
Gelmar .....	41	8,2
Friantarticus .....	1	0,2
Serviço de Abastecimento de Peixe ao País .....	50	10
	92	18,4
<b>Da tutela da Secretaria de Estado da Comunicação Social:</b>		
Rádiodifusão Portuguesa .....	15	-
Anop — Agência Noticiosa Portuguesa .....	76	15,2
E. P. S. P. — Diário Popular .....	3	-
E. P. S. P. — Século .....	87	-
Empresa Pública Notícias-Capital .....	42	8,4
Jornal do Comércio .....	2,8	-
Correio do Minho .....	0,2	-
Subsídio ao papel de jornal .....	125	-
	351	23,6
<b>Total .....</b>	<b>9 560</b>	<b>1 786,4</b>
A distribuir futuramente .....	690	
Dotação global inscrita no Orçamento Geral do Estado .....	10 250	

### Resolução n.º 79/78

A empresa António Xavier de Lima foi intervençionada por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1975.

A essa data, a empresa encontrava-se em difícil situação de liquidez, determinante da cessação gradual de pagamentos, ameaçando o normal funcionamento e afectando, particularmente, os interesses dos trabalhadores e dos pequenos e médios aforradores.

Na realidade, a gravidade da situação resultava, claramente, do desequilíbrio existente entre o elevado grau de exigibilidade da maior parte do seu passivo e um grau de realização do activo muito inferior, em função deste ser constituído, na sua grande parte, por existências em terrenos e em fogos, cuja procura se encontrava paralisada face à conjuntura da época.

Foi assim que a intervenção e a simultânea utilização dos mecanismos de suspensão de acções executivas e cautelares e a consequente permissão de suspensão de pagamentos puderam evitar a completa desagregação da empresa, com as nefastas consequências para todos os directamente nela interessados, entre os quais se contam muitos emigrantes.

Como é do conhecimento público, a empresa é proprietária de vastas áreas de terreno rústico, urbanizado e urbanizável, susceptíveis de aproveitamento agro-pecuário, habitacional e turístico.

O seu património é, porém, garantia de que a actividade da empresa poderá desenvolver-se, desde que estritamente enquadrada no quadro legal vigente, em condições de viabilidade económica e financeira capazes de proporcionar a resolução das dificuldades presentes.

Torna-se, contudo, necessário definir com rigor o quadro de funcionamento e o plano de actividades, através de actuação inadiável e urgente, a fim de evitar o agravamento da degradação a que o património tem vindo a estar sujeito, face aos prejuízos de exploração.

A reconversão da actividade iniciada no período imediatamente anterior à intervenção do Estado, com a gradual substituição do lote de terreno pelo fogo, como produto acabado da empresa, terá de continuar a processar-se, o mais rápida e objectivamente possível, por forma a permitir uma utilização integral e rentável de todos os recursos humanos e materiais disponíveis.

Esta orientação pressupõe a necessidade de adaptar e reorganizar os sectores operacionais, em especial os de construção civil e equipamento, dotando-os de estruturas técnico-gestivas que assegurem um correcto dimensionamento e a gestão adequada dos investimentos de melhoria de produtividade, que terão de ser realizados.

É, ainda, urgente encontrar as soluções adequadas para os problemas a que a actividade da empresa, directa ou indirectamente, deu lugar, para o que se torna indispensável clarificar a sua situação jurídica, económica e financeira e formalizar uma metodologia de diálogo entre a empresa e órgãos da Administração Pública, central e local.

Considerando que:

Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Abril de 1977, foi nomeada uma comissão interministerial, que apresentou um relatório sobre a empresa nos termos do diploma legal atrás citado, para a elaboração do qual procedeu à audição das partes interessadas;

Dado o património fundiário com aptidão urbanística da empresa António Xavier de Lima, a sua reconversão para a actividade de construção civil é viável, desde que se opere a reorganização interna e melhoria de produtividade e eficiência;

É necessário que a gestão da empresa deixe de ser transitória e incompleta, para adquirir características de continuidade e plenitude, compatíveis com a dinâmica da economia das empresas;

É necessário operar uma acentuada transformação no financiamento da empresa, melhorando os sistemas de organização administrativa e a qualidade técnica da gestão dos sectores operacionais, o que requer a admissão de quadros especializados;

É necessário iniciar as negociações com as entidades financiadoras de modo a conseguir assegurar uma estrutura de créditos compatível com o plano de actividades e de investimento a realizar;

Existe hoje legislação que permite a resolução das situações de irregularidade a que a actividade da empresa tenha dado lugar, pelo que a intervenção do Estado, como medida transitória que é, não é a forma adequada de resolver os problemas existentes;